

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Art. 152.º do CP



Maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais, de modo reiterado ou não



Ao cônjuge ou ex-cônjuge



Namorado(a) ou análogo, ainda que Sem coabitação



Pai ou Mãe de filho(a) comum



* Pessoa particularmente indefesa Com coabitação



*** Aquela que se encontra à mercê do agente, incapaz de esboçar uma defesa minimamente eficaz, em razão de:**

■ Idade

■ Doença ou deficiência física ou psíquica

■ Gravidez

■ Dependência económica



Denuncie